

# Plano de saúde deve financiar transporte de cliente para tratamento em outra cidade

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) **determina** e o Superior Tribunal de Justiça **entende** que operadoras de planos de saúde têm a obrigação de custear o transporte de seus beneficiários a municípios não limítrofes para tratamentos de saúde em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador do serviço no local da demanda.

Evening\_tao/Freepik



*Liminar foi concedida com base em resolução da ANS e precedente do STJ*

Assim, a 2ª Vara Cível de Atibaia (SP) determinou, em liminar, que uma operadora forneça a um cliente local o transporte de ida e volta para Campinas (SP), onde serão feitos seus tratamentos na rede credenciada.

O plano de saúde havia negado o pedido do cliente, que acionou a Justiça.

O juiz Marcelo Octaviano Diniz Junqueira explicou que o transporte para cidades distantes é uma alternativa “subsidiária” — ou seja, aplicável apenas se esgotadas as demais opções, como a cobertura do tratamento no mesmo município em um prestador de serviço que não faça parte da rede credenciada ou em qualquer prestador em municípios limítrofes.

Mesmo assim, ao negar o pedido do autor, a operadora não indicou nenhuma dessas outras opções. O julgador considerou que a empresa falhou “quanto ao seu dever de informação, que deve ser exercido de forma clara, suficiente e adequada”.

Atuou no caso o advogado **Cléber Stevens Gerage**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1008884-17.2024.8.26.0048**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-17/plano-de-saude-deve-financiar-transporte-de-cliente-para-tratamento-em-outra-cidade/>